



Regulamentada pelo Decreto n. 7.542/92.
Alterada pela Lei n.5183/98.

Nº. DO PROCESSO:	5772/91
AUTOR:	VER. KAMAR COPPIO
PUBL:	BM N.º 845191
DATA:	27.12.91

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 4127/91

De 19 de dezembro de 1991

Torna obrigatória a cobertura de seguro contra furto e roubo nos "Shopping Centers", lojas de departamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de construção, empresas que operam locais destinados a estacionamentos, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares a este último, com número de vagas igual ou superior a 30 (trinta) veículos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os "Shopping Centers", lojas de departamentos, supermercados, agências bancárias, casas de materiais de construção, empresas que operam locais destinados a estacionamentos, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares a este último no âmbito do Município de São José dos Campos, cujo número de vagas seja igual ou superior a 30 (trinta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo daqueles ali estacionados.

§ 1º - Os espaços destinados a estacionamentos, ainda que não contíguos aos estabelecimentos relacionados no "caput" deste Artigo, estarão sujeitos aos ditames desta lei, desde que a sua utilização esteja vinculada às atividades por eles exercidas.

§ 2º - Para efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes dimensões como espaço mínimo de vaga para cada veículo: 2,60m de largura e 5,20m de comprimento.

Artigo 2º - Na ocorrência do evento a que se refere o Artigo anterior, a indenização do veículo será efetivada, obrigatoriamente, pelo seu valor de mercado na data do pagamento.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à multa equivalente a 200 UFR (duzentas Unidades Fiscais de Referência), dobrada por uma única vez no caso de reincidência, ao que se seguirá, no caso de persistência da infração, a interdição do estabelecimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo, a quem caberá exercer -



Câmara Municipal de São José dos Campos

(continuação da Lei nº 4127/91)

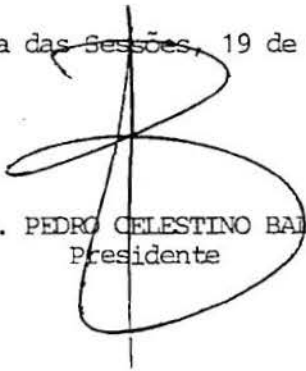
Fls. 02

cer o cumprimento desta lei, editará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua vigência, Decreto dispondo sobre sua regulamentação.

Artigo 5º - Fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência do regulamento a que se refere o Artigo anterior, para que as empresas abrangidas por este diploma legal passem a cumprir os seus termos, sob pena de incorrer no disposto em seu Artigo 2º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3977/1, de 11 de junho de 1991.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.


Ver. PEDRO CELESTINO BALA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Dr. LUCIANO GOMES
Diretor Geral

(Projeto de Lei de autoria do Ver. ITAMAR COPPIO)